



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 110.124/2016

CONTRATO Nº 2019/098.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MTM ENGENHARIA LTDA. – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA TORRE DE ESCADA DO EDIFÍCIO ANEXO I DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) quatorze dia(s) do mês de maio de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MTM ENGENHARIA LTDA. – ME, situada na CLN 102, Bloco B, Número 50, Sala 114, Parte E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.722-520, inscrita no CNPJ sob o n. 38.014.361/0001-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor Milkau de Oliveira Vieira, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o EDITAL do Pregão Eletrônico n. 36/2019, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de reforma da torre de escada do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- EDITAL e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 36/2019;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/04/2019.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto nos Anexos n. 1 e n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

No prazo de até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato, o órgão responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à adequada prestação da garantia, nos termos do Título 8 do Anexo n. 3 ao EDITAL e da Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo segundo – A execução dos serviços deverá ter início em até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, momento em que se iniciará a contagem do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para a integral conclusão da obra.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – É facultado à CONTRATADA apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, à CONTRATANTE, para aprovação, cronograma físico-financeiro diverso do apresentado na licitação,



que, uma vez aprovado, será considerado como o cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados na Torre de escada do Edifício Anexo I, composto por 28 (vinte e oito) pavimentos mais o subsolo e o acesso à cobertura, da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Parágrafo sexto – A realização dos serviços e o transporte de materiais para o local da execução só poderão ser feitos nos finais de semana, no horário compreendido entre as 20h de sexta-feira e as 6h de segunda-feira, e deverão obedecer estritamente ao disposto nos itens 6.5.1 a 6.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo sétimo – Fora do horário de execução dos serviços, não poderá ser mantido material nas escadas e antecâmaras, assim como também não poderão ser mantidas, fora do período de obra, esperas de corrimão, montantes/fechamentos de guarda-corpo e outros elementos sem proteção, que criem situação de risco durante a utilização da escada, garantindo que a escada esteja em condições de ser utilizada como rota de fuga.

Parágrafo oitavo – A programação das atividades deverá prever a execução simultânea de, no máximo, 4 (quatro) pavimentos contíguos. Não poderá ser retirado corrimão/guarda-corpo se não for feita a instalação do novo no mesmo final de semana.

Parágrafo nono – O escopo dos serviços objeto desta contratação inclui:

- a) execução de alvenaria e revestimento em pastilha branca para fechamento de esquadria existente (subsolo);
- b) separação de fluxos da escada no térreo, o que envolve:
  - b.1) demolição de alvenaria e recomposição da parede em pastilha branca;
  - b.2) demolição de trecho da laje de teto para novo posicionamento das portas de acesso à escada;
  - b.3) instalação de duas portas corta-fogo;
  - b.4) instalação de divisória em gesso acartonado com acabamento em pintura branca;
  - b.5) instalação de luminárias;
- c) instalação de corrimãos e guarda-corpos;
- d) substituição de peças de mármore de piso/espelho de trechos específicos;
- e) instalação de faixa antiderrapante em todos os degraus da escada, em substituição ao existente.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá, previamente à execução dos serviços e obras:

- a) providenciar, junto ao CREA-DF ou ao CAU-DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)



relativa à execução dos serviços objeto deste contrato;

b) obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato;

c) apresentar à Delegacia Regional do Trabalho as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, em conformidade com a Portaria n. 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

d) entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste parágrafo.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços e obras:

a) submeter à aprovação da Fiscalização, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Execução elaborado em conformidade com modelo que será fornecido pela Contratante na ocasião da emissão da Ordem de Serviço;

b) submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Plano de Execução, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

c) submeter previamente e em tempo hábil à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos nos projetos, na planilha orçamentária e no Edital;

d) executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;

e) submeter à aprovação da Fiscalização, em tempo hábil para análise, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

f) realizar, em laboratórios credenciados e/ou acreditados, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

g) evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

h) elaborar relatórios gerenciais periódicos de execução dos serviços e obras, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Fiscalização;

i) providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

j) aguardar aprovação expressa da Fiscalização para a realização de demolições e concretagens;

k) retirar, até o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal,

*5*  
*11*



máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

I) entregar à Fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste parágrafo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS DE SERVIÇOS E OBRAS**

A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os projetos executivos e as informações necessárias que compõem o objeto deste contrato, em conformidade com as disposições constantes no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no EDITAL.

Parágrafo segundo – Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo qualquer incoerência, falha ou omissão constatada ser informada à Fiscalização imediatamente.

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços deverá ser feita conforme projetos de arquitetura constantes do item 15 do Anexo n. 1 ao EDITAL. Caso sejam identificadas questões técnicas que inviabilizem a execução exatamente conforme o projeto, caberá à CONTRATADA elaborar projeto com detalhamento por ela sugerido, desde que não ocorra alteração nos materiais especificados, que será analisado pela Fiscalização no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo quarto – Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização do Órgão Responsável, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no EDITAL e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ASPECTOS AMBIENTAIS DA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS**

A CONTRATADA deverá observar todo o disposto no título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)**

A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em atendimento à legislação vigente, a ser submetido à Fiscalização no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, observado o disposto no título 10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDAÇÃO**

A Fiscalização realizará, a cada 30 (trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro da obra, as medições dos serviços executados e recebidos.

Parágrafo primeiro – Esse prazo poderá ser reduzido, a critério do Órgão Responsável, desde que formal e motivadamente solicitado pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas eventuais modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, contendo levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

Parágrafo quarto – A discriminação e a quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha de orçamento constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, inclusive critérios de medição e pagamento. Eventuais dúvidas quanto aos critérios de medição serão sanadas pela Fiscalização.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**

Executados todos os serviços especificados, a CONTRATADA deverá efetuar criteriosa vistoria do edifício e de todas as suas instalações para garantir que a obra esteja em condições de ser recebida. Após a vistoria, a CONTRATADA deverá comunicar o término da obra à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, para que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.



Parágrafo primeiro – A emissão da comunicação do término da obra fora do prazo contratual caracterizará atraso na execução da obra, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo – Com o recebimento da comunicação de término da obra pela Fiscalização, ficará interrompida a contagem do tempo de execução da obra, até que haja manifestação da Fiscalização quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado todo o disposto no item 13.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – O Termo de Recebimento Provisório deverá ser circunstanciado e assinado pelas partes.

Parágrafo quarto – Após a comunicação interna emitida pela Fiscalização, a Administração designará uma Comissão de Recebimento, que realizará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, vistoria com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Parágrafo quinto – Nessa vistoria, havendo a indicação de novas pendências, a Comissão comunicará o fato por escrito à CONTRATADA, concedendo-lhe prazo compatível, de até 15 (quinze) dias, para a completa correção dessas pendências.

Parágrafo sexto – Concluídos os trabalhos relativos a todas as pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, a conclusão das pendências à Comissão, solicitando a realização de nova vistoria. Nessa nova vistoria, caso a Comissão constate a satisfatória conclusão das pendências, ela emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação de conclusão das pendências.

Parágrafo sétimo – Caso a Comissão constate, nessa nova vistoria, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), ela comunicará, por escrito, o fato à CONTRATADA, estabelecendo-lhe prazo compatível, de até 15 (quinze) dias, para a resolução definitiva das pendências. No caso de ser(em) verificada(s) pendência(s) nessa nova vistoria, estará caracterizado atraso da CONTRATADA na execução do objeto, o que a sujeita às sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser circunstanciado e assinado pelas partes.



## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas Subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e Subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento contratual e no EDITAL, além das instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente



Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores. Devendo atender também:

- a) Normas da ABNT e do INMETRO;
- b) Normas de concessionárias de serviços públicos e de atendimento a questões ambientais;
- c) Instruções e resoluções dos órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

Parágrafo oitavo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído



imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Fiscalização.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, à Fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo à Fiscalização.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da Fiscalização, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quinto – No tocante à Segurança do Trabalho, a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos requisitos constantes no item 3.11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de



telefone e o e-mail que serão utilizados para contato e para envio da Ordem de Serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços ou das obras se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de instalação de corrimão.

Parágrafo segundo – Se autorizada a efetuar a subcontratação de qualquer parte específica dos serviços ou da obra, a CONTRATADA deverá garantir que a SubCONTRATADA possua experiência nessa atividade específica.

Parágrafo terceiro – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das SubCONTRATADAS e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo quarto – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das SubCONTRATADAS serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado no início da prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Para a verificação de possíveis atrasos na execução, a obra será dividida em conjuntos de etapas (CEs) do cronograma físico-financeiro vigente, que são compostas por 2 meses cada, conforme especificado a seguir: CE1, de 1 a 2; CE2, de 3 a 4; CE3, de 5 a 6; CE4, de 7 a 8. Uma etapa equivale a um mês do cronograma físico-financeiro vigente.

Parágrafo nono – Ao final de cada CE<sub>i</sub>,  $i = 1$  a  $3$ , serão calculados os seguintes valores:

- a) VTP<sub>i</sub>: valor total acumulado previsto desde o início da obra, conforme o cronograma físico-financeiro vigente;
- b) VTE<sub>i</sub>: valor total acumulado executado desde o início da obra, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
- c) VTA<sub>i</sub>: valor total acumulado em atraso desde o início da obra, que corresponde a (VTP<sub>i</sub> – VTE<sub>i</sub>);
- d) VP<sub>i</sub>: valor previsto para o CE<sub>i</sub>, conforme o cronograma físico-financeiro vigente;
- e) VE<sub>i</sub>: valor executado no CE<sub>i</sub>, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
- f) VA<sub>i</sub>: valor em atraso no CE<sub>i</sub>, que corresponde a (VP<sub>i</sub> – VE<sub>i</sub>).

Parágrafo décimo – Ao final de cada CE<sub>i</sub>,  $i = 1$  a  $3$ , se VTA<sub>i</sub> > 0, a Contratada estará sujeita à multa, cujo índice a ser aplicado está estabelecido na tabela abaixo:

PERCENTUAL FINANCEIRO DE ATRASO (PFA)	ÍNDICE DE MULTA
$0 < PFA \leq 10\%$	1,0%
$10\% < PFA \leq 20\%$	1,5%
$20\% < PFA \leq 30\%$	2,0%
$30\% < PFA \leq 40\%$	2,5%
$40\% < PFA \leq 50\%$	3,0%
$50\% < PFA \leq 60\%$	4,0%
$60\% < PFA \leq 70\%$	5,0%
$70\% < PFA \leq 80\%$	6,0%
$80\% < PFA \leq 90\%$	8,0%
$90\% < PFA \leq 100\%$	10,0%

Parágrafo décimo primeiro – Para efeito de cálculo de multas por atrasos



na execução, considerar-se-á que, para  $j = i + 1$ ,  $i = 1$  a 3 e  $j = 2$  a 4, todo o valor executado  $VE_j$  será considerado como atenuador do valor acumulado  $VTA_i$ , caso  $VTA_i > 0$ .

Parágrafo décimo segundo – Na tabela constante do parágrafo décimo desta Cláusula, o Percentual Financeiro de Atraso (PFA) é obtido por meio das seguintes fórmulas, em que  $j = i + 1$ ,  $i = 1$  a 3 e  $j = 2$  a 4:

a) no caso do *CE1*:

$$PFA = \frac{VA_1}{VP_1} \cdot 100$$

b) para os demais *CEs*:

b.1) caso  $VE_j \geq VTA_i$ :

$$PFA = \frac{VTA_j}{VTP_j} \cdot 100$$

b.2) caso  $VE_j < VTA_i$ :

b.2.1) caso  $VE_j > VP_j$ : **PFA = 50%**;

b.2.2) caso  $VE_j \leq VP_j$ : **PFA = 100%**.

Parágrafo décimo terceiro – O índice de multa estabelecido na tabela constante no parágrafo décimo desta Cláusula será aplicado às seguintes bases de cálculo:

- a) no caso da alínea “a” do parágrafo décimo segundo:  $VA_1$ ;
- b) no caso da subalínea “b.1” do parágrafo décimo segundo:  $VTA_j$ ;
- c) no caso da subalínea “b.2” (e subalíneas “b.2.1” e “b.2.2”) do parágrafo décimo segundo:  $VP_j$ .

Parágrafo décimo quarto – A multa de que trata o parágrafo décimo poderá ser aplicada no primeiro dia útil após o término do prazo para a conclusão do *CEi*,  $i = 1$  a 3.

Parágrafo décimo quinto – Ao final do prazo de execução, ou seja, do último Conjunto de Etapas,  $CEi=4$ , caso a Contratada não tenha concluído a obra, ela estará sujeita à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na conclusão do objeto contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, descontadas todas as multas já lançadas conforme o item 8.3 deste título, quando poderá ocorrer a rescisão contratual.

Parágrafo décimo sexto – Eventuais alterações no contrato que ampliem o prazo de execução ensejarão o aumento do número de Conjunto de Etapas, sempre mantendo o prazo de 2 meses para cada Conjunto de Etapas, exceto para o caso



do último conjunto, que pode ter prazo menor que 2 meses. Deste modo, os CEs criados em função de aumento no prazo de execução durante o andamento do Contrato, se submeterão às análises de atraso de acordo com os itens e subitens deste título.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo oitavo – Na hipótese de abandono da obra, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo vigésimo - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO TOTAL**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 185.700,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA será calculado com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, observando-se o disposto no Título 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL, por meio de depósito em conta



corrente da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao 30º (trigésimo) dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo segundo – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo terceiro – Os documentos citados são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo quarto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no EDITAL.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a. a. (seis por cento ao ano) calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a. a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 9.285,00 (nove mil, duzentos e oitenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 8 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia, qualquer quer seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 8.4 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Poderá ser considerada como a data da entrega a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências, obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo quinto – A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo sétimo – Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo oitavo – Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo nono – Ultimadas as medidas constantes dos parágrafos sexto e sétimo sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no Edital.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo primeiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado,



ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo segundo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo terceiro – O disposto no parágrafo décimo primeiro aplicar-se-á também nos casos dispostos no parágrafo sexto e no parágrafo décimo quarto.

Parágrafo décimo quarto – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo décimo quinto – No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

Parágrafo décimo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

Parágrafo primeiro – O reajuste de preços atingirá:



- a) as parcelas do contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida no *caput* desta Cláusula, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas do contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela Câmara dos Deputados, ou por motivos por ela aceitos, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos do *caput* desta Cláusula, sob pena de preclusão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE001473, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).

- Natureza da Despesa:
  - 4.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 – Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses contados da data de sua assinatura, ou seja, de 15/05/19 a 14/09/20, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da LEI.

Parágrafo primeiro – O término da vigência deste Contrato poderá ocorrer em data anterior à prevista acima, na hipótese de recebimento definitivo da obra.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão da obra objeto deste Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Engenharia de Obras, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – A Coordenação de Projetos de Arquitetura atuará como Assistente de Fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 21 (vinte e uma) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:

  
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

  
Milkau de Oliveira Vieira  
Sócio-Administrador  
CPF n. 038.455.921-25

Testemunhas: 1)

  
2) 